

No artigo 18.º, n.º 1, onde se lê «classificação e selecção normalmente no ano» deve ler-se «classificação e selecção, normalmente, no ano».

No artigo 18.º, n.º 3, alínea *h*), onde se lê «período de quatro anos contado a partir» deve ler-se «período de quatro anos, contado a partir».

No artigo 28.º, n.º 3, alínea *d*), onde se lê «ascendente, descendente ou irmão» deve ler-se «ascendente, descendente ou irmão».

No artigo 28.º, n.º 3, alínea *h*), onde se lê «para a CCS» deve ler-se «para o CCS».

No artigo 30.º, n.º 4, onde se lê «exames psicofísicos, para cuja realização» deve ler-se «exames psicofísicos para cuja realização».

No artigo 43.º, n.º 2, onde se lê «o adiamento dever ser» deve ler-se «o adiamento deve ser».

No artigo 43.º, n.º 3, onde se lê «o requerimento dever ser» deve ler-se «o requerimento deve ser».

No artigo 58.º, n.º 6, onde se lê «justificação invocada que na data da apresentação não tenham já possibilidade de obter aproveitamento na preparação militar geral a decorrer são destinados» deve ler-se «justificação invocada, que na data da apresentação não tenham já possibilidade de obter aproveitamento na preparação militar geral a decorrer, são destinados».

No artigo 59.º, n.º 1, onde se lê «como praças que não obtenham aproveitamento na preparação militar geral são submetidos» deve ler-se «como praças, que não obtenham aproveitamento na preparação militar geral, são submetidos».

No artigo 59.º, n.º 3, onde se lê «sargentos que não obtenham aproveitamento na preparação militar geral por motivos disciplinares e escolares cumprem» deve ler-se «sargentos, que não obtenham aproveitamento na preparação militar geral por motivos disciplinares e escolares, cumprem».

No artigo 71.º, n.º 1, onde se lê «ensinos básicos e secundário» deve ler-se «ensinos básico e secundário».

No artigo 74.º, n.º 1, onde se lê «militares em serviço efectivo» deve ler-se «militares em serviço efectivo».

No artigo 74.º, n.º 3, onde se lê «rendimento ilíquido igual ou inferior a uma vez e meia o valor mais elevado» deve ler-se «rendimento ilíquido igual ou inferior a uma vez e meia do valor mais elevado».

No artigo 77.º, n.º 1, onde se lê «procesos de amparo» deve ler-se «processos de amparo».

No artigo 84.º, n.º 1, onde se lê «normal cujo estatuto legal lhe confira qualidade que seja motivo para a interrupção do seu cumprimento devem» deve ler-se «normal, cujo estatuto legal lhe confira qualidade que seja motivo para a interrupção do seu cumprimento, devem».

No artigo 85.º, n.º 1, onde se lê «o recruta filho ou irmão de morto em campanha pode requerer ao CEME a dispensa do serviço efectivo normal até 30 dias» deve ler-se «o recruta, filho ou irmão de morto em campanha, pode requerer

ao CEME a dispensa do serviço efectivo normal, até 30 dias».

No artigo 87.º, n.º 1, alínea *b*), onde se lê «selecção enquanto mantiveram residência permanente no território até» deve ler-se «selecção, enquanto mantiverem residência permanente no território, até».

No artigo 87.º, n.º 2, onde se lê «regiões autónomas por período superior a 180 dias num ano civil implica» deve ler-se «regiões autónomas, por período superior a 180 dias num ano civil, implica».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 17 de Fevereiro de 1989. — O Secretário-Geral, *França Martins*.

Declaração

Segundo comunicação da 11.ª Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública junto do Ministério da Educação, a declaração de transferências de verbas publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 26, de 31 de Janeiro de 1989, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com a seguinte inexactidão, que assim se rectifica:

No cap. 01, div. 05, subdiv. 02, C. F. 3.03.0, C. E. 38.03, alínea 5, onde se lê «Serviços Sociais da Universidade da Universidade Nova de Lisboa» deve ler-se «Serviços Sociais da Universidade Nova de Lisboa».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 17 de Fevereiro de 1989. — O Secretário-Geral, *França Martins*.

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que o Decreto-Lei n.º 442-B/88, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 277 (2.º suplemento), de 30 de Novembro de 1988, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com as seguintes inexactidões, que assim se rectificam:

No artigo 6.º, onde se lê «nas condições aí mencionadas, obtidas anteriormente» deve ler-se «nas condições aí mencionadas, obtidos anteriormente».

No artigo 9.º, onde se lê «em curso à data em vigor do Código» deve ler-se «em curso à data da entrada em vigor do Código».

No artigo 13.º, n.º 4, onde se lê «nos termos do mesmo número será corrigido em conformidade» deve ler-se «nos termos do mesmo número serão corrigidos em conformidade».

No artigo 20.º, n.º 1, alínea *a*), do Código, onde se lê «demais pessoas colectivas de direito público ou privado com sede ou direcção efectiva» deve ler-se «demais pessoas colectivas de direito público ou privado, com sede ou direcção efectiva».

No artigo 4.º, n.º 3, alínea *a*), do Código, onde se lê «resultantes da sua transformação onerosa;» deve ler-se «resultantes da sua transmissão onerosa;».

No artigo 19.º, n.º 6, do Código, onde se lê «*a*) Manter até ao final» deve ler-se «*b*) Manter até ao final».

No artigo 29.º, n.º 7, do Código, onde se lê «número de meses decorrido até ao mês anterior» deve ler-se «número de meses decorridos até ao mês anterior».

No artigo 30.º, n.º 2, alínea *a*), do Código, onde se lê «Despesas de investigação as realizadas» deve ler-se «Despesas de investigação, as realizadas» e na alínea *b*), onde se lê «Despesas de desenvolvimento as realizadas» deve ler-se «Despesas de desenvolvimento, as realizadas».

No artigo 33.º, n.º 2, do Código, onde se lê «previstas neste artigo considerar-se-ão» deve ler-se «previstas neste artigo, considerar-se-ão».

No artigo 57.º, n.º 1, do Código, onde se lê «lucro apurado com base na contabilidade seja diverso do que o que se apuraria» deve ler-se «lucro apurado com base na contabilidade seja diverso do que se apuraria».

No artigo 81.º, n.º 1, do Código, onde se lê «Os serviços referidos artigo 70.º procederão» deve ler-se «Os serviços referidos no artigo 70.º procederão».

No artigo 95.º, n.º 1, do Código, onde se lê «sede, direcção efectiva ou estabelecimento estável» deve ler-se «sede, direcção efectiva ou o estabelecimento estável».

No artigo 112.º, n.º 5, do Código, onde se lê «utilize o recur» o previs o neste artigo,» deve ler-se «utilize o recurso previsto neste artigo,».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 16 de Fevereiro de 1989. — O Secretário-Geral, *França Martins*.

Declaração

Segundo comunicação do Ministério da Agricultura, Pescas e Alimentação, o Decreto Regulamentar n.º 3/89, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 24, de 28 de Janeiro de 1989, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com as seguintes inexactidões, que assim se rectificam:

No segundo parágrafo do preâmbulo, onde se lê «às áreas de pesca, se tem» deve ler-se «às áreas de pesca, se tenha».

No artigo 85.º-B, n.º 1, onde se lê «constantes do Decreto Regulamentar n.º 446/72,» deve ler-se «constantes do Decreto n.º 446/72,».

No anexo I, coluna «Espécies-alvo autorizadas» — 3.º grupo, onde se lê «Camarão-vermelho (*Aristeus antennatus* e *Aristaeomorpha foliacea*)» deve ler-se «Camarão-vermelho (*Aristeus antennatus* e *Aristaeomorpha foliacea*)».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 16 de Fevereiro de 1989. — O Secretário-Geral, *França Martins*.

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que o Decreto-Lei n.º 43/89, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 29, de 3 de Fevereiro de 1989, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com as seguintes inexactidões, que assim se rectificam:

No artigo 13.º, alínea *a*), onde se lê «*a*) Estebelecer o calendário» deve ler-se «*a*) Estabelecer o calendário».

No artigo 28.º, onde se lê «É revogado o Decreto-Lei n.º 211-D/86, de 31 de Julho» deve ler-se «É revogado o Decreto-Lei n.º 211-B/86, de 31 de Julho».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 27 de Fevereiro de 1989. — O Secretário-Geral, *França Martins*.

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que o Decreto n.º 47/88, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 297, de 26 de Dezembro de 1988, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com a seguinte inexactidão, que assim se rectifica:

No texto do Ajuste Administrativo, no artigo 8.º, n.º 2, l. 2, onde se lê «the agency of other» deve ler-se «the agency of the other».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 27 de Fevereiro de 1989. — O Secretário-Geral, *França Martins*.

Declaração

Segundo comunicação do Ministério da Defesa Nacional, a declaração de transferências de verbas publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 33, de 9 de Fevereiro de 1989, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com as seguintes inexactidões, que assim se rectificam:

No cap. 04, div. 05, subdiv. 01, onde se lê «20.00 — C — D. S. Saúde» deve ler-se «20.04 — C — D. S. Saúde».

Onde se lê «20.00 — D — D. S. Material» deve ler-se «20.04 — D — D. S. Material».

Onde se lê «20.00 — E — D. S. M./Chef. Serv. Mat. de Instrução» deve ler-se «20.04 — E — D. S. M./Chef. Serv. Mat. de Instrução».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 27 de Fevereiro de 1989. — O Secretário-Geral, *França Martins*.

Declaração

Segundo comunicação do Ministério do Planeamento e da Administração do Território, a declaração de transferências de verbas publicada no *Diário da Repú-*